



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em Busca Do Tempo Perdido"

LEI Nº. 1.695, DE 14 DE MARÇO DE 2007

"Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na estrutura administrativa organizacional do Município de Nanuque e dá outras providências".

O povo do Município de NANUQUE, por seus representantes no Legislativo aprova, eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa organizacional do Município de Nanuque a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, composta da Seção de Parques e Jardins, estruturada da seguinte forma:

1 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente 1.1- Seção de Parques, Jardins e Urbanização

Art. 2º. Ficam criados na estrutura administrativa organizacional do Município de Nanuque, 01 (um) cargo comissionado de Secretário Municipal do Meio Ambiente e 01 (um) cargo comissionado de Chefe de Seção de parques, jardins e urbanização, cujos padrões de vencimentos correspondem à legislação vigente.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- a) elaborar e executar a política ambiental do Município;
 - b) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
 - c) definir os espaços territoriais do Município seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para alteração e supressão, vedada qualquer que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
 - d) exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora da significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos do impacto ambiental a que se dará publicidade;
 - e) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
 - f) promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;
 - g) proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou promover a extinção de espécies.
 - h) propor medidas que visem a proteção, conservação e uso racional, das nascentes, cursos de água e mananciais;
 - i) propor medidas de conservação e proteção da vegetação natural do Município e do seu aproveitamento racional;
 - j) desenvolver programas de proteção à fauna silvestre;
 - k) desenvolver programas de beneficiamento do lixo urbano, industrial, rural, hospitalar, etc.
 - l) elaborar normas para o ordenamento ecológico do Município;
 - m) articular-se com órgãos dos governos federal, estadual e outros, com vista ao desenvolvimento ambiental do Município;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em Busca Do Tempo Perdido"

- n) desenvolver e executar a política de fiscalização e monitoramento ambiental do Município;
- o) desenvolver e executar programas e projetos que busquem melhor fiscalização e monitoramento ambiental de Município;
- p) fazer cumprir a legislação pertinente;
- q) executar outras tarefas correlatas .

Art. 4º. Compete à Seção de Parques, Jardins e Urbanização:

- a) promover o desenvolvimento, manutenção e conservação das praças e jardins municipais;
- b) desenvolver ações com empresas públicas e privadas que busquem a melhoria das praças e jardins do Município;
- c) arborizar as vias e logradouros públicos através do plantio, replantio e tratamento das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
- d) fazer a poda periódica das árvores, com vista à sua conservação, embelezamento e segurança;
- e) zelar pelo bom funcionamento de lagos e fontes artificiais;
- f) fazer cumprir a legislação pertinente;
- g) executar outras atividades correlatas.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos quatorze dias do mês de Março de 2007.

ARMANDO RODRIGUES GOMES

Prefeito Municipal

ANTÔNIO PEREIRA LOUZI

Secretário de Governo
